

LEI Nº 2.246 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a atualização dos valores referentes à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, da lei 2.006/2022 e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal de Guarabira aprovou, e eu, Raimundo Alves de Macedo Sobrinho, Presidente do Poder Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei 2.006/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Fixa a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados o limite mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser atualizado anualmente, mediante iniciativa da Mesa Diretora.”

Art. 2. Fica revogado o art. 11, da Lei 2.006/2022.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas disposições em contrario.

Guarabira, 12 de dezembro de 2024.

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Presidente

LVMINE GRATIAE TVÆ